



Autorização de Exploração - Exploração de Floresta Plantada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.7.2022.75965	24320381	0,1050 Ha	18/08/2022 a 18/08/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
DOLVACIR CARVALHO		Não se aplica	383.910.820-91
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,659099982 -52,180467644	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
MÁRCIO FRESCHI	Elaborador	53128-03D	5847

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
Partes dos lotes rurais 5 e 7		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-57FA46D25DCD4D7C9213ADC7A6D0832E	40 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
Vanilda Maria Carvalho		89851900087
Dolvacir Carvalho		38391082091

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	383,0476	40,2200	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro / 40,2200 m ³

Condicionantes

Gerais

1.01 É FAVORÁVEL à retirada de 65 (sessenta e cinco) indivíduos da espécie Araucaria angustifolia (pinheiro brasileiro) conforme Certificado Florestal nº 08/2022 (processo nº 6780-05.67/21.9) emitido pela SEMA/RS, em uma área de 0,105 ha (0,057 ha em linha e 0,048 ha formando bosque), todos numerados em campo, com estimativa total de 40,22 m³ de tora. Deverão ser integralmente preservados os indivíduos numerados em 12, 13, 20, 21, 22, 28, 29, 30 e 44 pois não encontram-se no contexto de plantio.

Específica

2.01 A reposição florestal não é obrigatória para indivíduos comprovadamente plantados, contudo, a fim de perpetuar a espécie, sugere-se a reposição florestal de 65 exemplares nativos de araucária, oriundos de viveiros da região em área da propriedade rural onde houve a retirada

2.02 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.03 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.04 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.05 Após a supressão dos indivíduos plantados o requerente deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	18/08/2022 - 10:25:48



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 18 de agosto de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20437202275965>